



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 026/2011, DE 03 DE MARÇO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO § 1º DO
ARTIGO 3º E ALTERAÇÃO DO ARTIGO 10 E
ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO
ARTIGO 17, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº.
004/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte
Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam alterados o § 1º do artigo 3º, artigo 10, e Parágrafo único do artigo
17, todos da Lei Complementar nº. 004/2005, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º.

§ 1º. Só terá os incentivos fiscais e reduções mencionadas neste artigo, às empresas que fizerem novos
investimentos, e que efetivarem suas instalações nos Distritos Industriais, ou em Zonas de Serviços
(ZS), relacionadas no Plano Diretor Vigente, sempre com prévia autorização do Conselho de
Desenvolvimento Econômico de Campo Verde o qual analisará os investimentos, geração de emprego
e renda ao Município, e outras situações relacionadas com os incentivos fiscais oferecidos.

Art. 10 – A concessão/alienação de áreas nos Distritos Industriais, para cumprimento da presente lei,
se dará pela publicação de edital pelo Executivo Municipal, constando os valores dos imóveis, forma
de pagamento, todas as condições do contrato e os critérios de seleção estabelecidos, os quais serão
definidos pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Campo Verde.

§ 1º. – Por tratar-se de caso específico, Distrito Industrial, não será aplicado o que dispõe os artigos
86, 87,88 e 89 da Lei Orgânica Municipal, já que tais atribuições são do Conselho de
Desenvolvimento Econômico de Campo Verde.

§ 2º. Ficam ratificados todos os atos realizados para esta finalidade até a data de publicação da
presente lei.

Art.17......

Parágrafo único – Constará na escritura pública, cláusula de reversão dos bens concedido à empresa
beneficiada, que deverá retornar ao patrimônio público do Município, caso de descumprimento dos
compromissos pactuados, podendo o Município restituir os valores pagos pelo imóvel e nas
benfeitorias edificadas para tal fim, com avaliação do setor de engenharia do Município.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 015/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, 03 de
março de 2011.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 026/2011, DE 03 DE MARÇO 2011

DESPACHO: Sanciono a presente Lei Complementar, sem ressalvas e emenda.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente,
com afixação no local de costume. Data Supra.

MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO